



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

RESPOSTA AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA DINÂMICA COMPUTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO nº 168/2024

PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E DISCO RÍGIDO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: 24.06.2024.

SITUAÇÃO ATUAL: SUSPENSO PARA JULGAMENTO DE RECURSO.

I. DAS PRELIMINARES

Recurso interposto **tempestivamente**, em **08.07.2024** (segunda-feira), pela empresa licitante **DINÂMICA COMPUTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, ora denominada **Recorrente**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.364.652/0001-54, com fundamento no art. 165, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 12.2 do Edital de Licitação nº 168/2024, em face da decisão do Agente de Contratação que declarou **VENCEDORA** a empresa **CMV COMERCIO LTDA** referente aos lotes 01 e lote 02 que compõe o Edital do Pregão Eletrônico nº 074/2024.

Considerando que a sessão pública na qual foi proferido o julgamento ocorreu em 03.07.2024 (quarta-feira), teve início o **prazo recursal de três dias úteis** em 04.07.2024 (quinta-feira) e, **encerrando-se em 08.07.2024** (segunda-feira) o prazo para apresentação do recurso. Logo, **tempestiva a razão recursal sub examine**.

II. DO RELATÓRIO - Dos Fatos

Em 24 de junho de 2024, às 09:00 horas, reuniu-se o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio da Prefeitura de Extrema para dar início à sessão de abertura e julgamento do Pregão Eletrônico nº 074/2024 (Processo nº 168/2024), cujo objeto consiste no *"Registro de preços para aquisição de servidor e disco rígido conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos"*.

Apresentaram propostas referente ao **lote 01**, as empresas: AL OLIVEIRA LTDA, ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CELINA MOREIRA MOREIRA FREITAS ME, CMV COMERCIO LTDA, DELTACRUX LTDA, **DINÂMICA COMPUTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Recorrente)**, EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA, EMPRESA T.I. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, EXTREMA PAPER OFFICE LTDA EPP, FABRICIO RODRIGUES PEREIRA, GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, GWC INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS LTDA. Após fase de lances, obteve-se as seguintes classificações: 1º GWC INDUSTRIA, IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRONICOS LTDA, 2º CMV COMERCIO LTDA, 3º **DINÂMICA COMPUTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Recorrente)**, 4º ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, 5º FABRICIO RODRIGUES PEREIRA, 6º ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, 7º DELTACRUX LTDA, 8º EMPRESA T.I. COMERCIO E SERVICOS EIRELI, 9º EXTREMA PAPER OFFICE LTDA EPP, 10º CELINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

MOREIRA MOREIRA FREITAS ME, 11º EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA, 12º AL OLIVEIRA LTDA, 13º GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Apresentaram propostas referente ao **lote 02**, as empresas: AL OLIVEIRA LTDA, ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, CELINA MOREIRA MOREIRA FREITAS ME, CMV COMERCIO LTDA, DELTACRUX LTDA, **DINAMICA COMPUTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Recorrente)**, EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA, EXTREMA PAPER OFFICE LTDA EPP, FABRICIO RODRIGUES PEREIRA, GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA. Após fase de lances, obteve-se as seguintes classificações: 1º FABRICIO RODRIGUES PEREIRA, 2º CELINA MOREIRA MOREIRA FREITAS ME, 3º CMV COMERCIO LTDA, 4º EDS COMERCIO E SOLUCOES LTDA, 5º DELTACRUX LTDA, 6º AL OLIVEIRA LTDA, **7º DINAMICA COMPUTER IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Recorrente)**, 8º EXTREMA PAPER OFFICE LTDA EPP, 9º ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, 10º GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Dentre as empresas participantes do pregão, encontra-se a **DINÂMICA COMPUTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Recorrente)**. Conforme relato supra, a empresa apresentou propostas para lotes 01 e 02, ficando na 03º colocação para o lote 01 e 07º colocação para lote 02.

Do **lote 01**, a empresa 1º colocada, GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA, apresentou catálogo, conforme solicitado no edital, porém, conforme parecer técnico publicado na plataforma (Figura 1 - OFÍCIO 22/2024 - ANÁLISE TÉCNICA PUBLICADA), o mesmo foi desclassificado, pois não atendeu exigências técnicas obrigatórias.

Do lote 01 somente a GWC INDUSTRIA **não atende** o edital pelos motivos abaixo:

LOTE1:

- 1- Obs: o catálogo APRESENTADO não possui informações técnicas;
- 2- O item 4.2 do edital diz (abaixo): o item ofertado não possui estas características obrigatórias.
 - a. Sensores De Vibração Rotativa (Rv)
 - b. Equilíbrio De Dois Planos
 - c. Controle De Recuperação De Erros
 - d. Confiabilidade / Integridade De Dados: Ciclos De Carga / Descarga: 600,000
 - e. Erros De Leitura Não Recuperáveis Por Bits Lidos, Máx.: 1 Per 10e15
 - f. Horário De Funcionamento (Por Ano): 8760
 - g. Limite Da Taxa De Carga De Trabalho (Wrl) (Tb / Ano): 180
 - h. Tempo Médio Entre Falhas (Mtbf) (Horas): 1m
 - i. Potência Operacional Média (W): 6.8
 - j. Média Ociosa (W): 4.42
 - k. Modo De Espera / Modo De Espera, Típico (W): 0.8/0.8
 - l. Tolerância De Tensão (5v): ±5%
 - m. Tolerância De Tensão (12v): ±10%

Figura 1 - OFÍCIO 22/2024 - ANÁLISE TÉCNICA PUBLICADA - Lote 01

Do **lote 02**, a empresa 1º colocada, FABRICIO RODRIGUES PEREIRA, não anexou à plataforma o catálogo. Em sede de diligências, pelas informações inseridas na proposta, não foi possível verificar informações técnicas do produto ofertado. Portanto, conforme item 9.4.1, foi aberto prazo para apresentação do catálogo. Dentro do prazo estabelecido o fornecedor anexou à plataforma documentação exigida, sendo essa analisada e reprovada pela equipe técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

Após julgamento das propostas e documentações de habilitação, a empresa CMV COMERCIO LTDA, foi declarada vencedora do lote 01 e 02.

Aberto o prazo recursal quanto ao resultado das fases, a empresa DINÂMICA COMPUTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (Recorrente), manifestou interesse em interpor recurso, em que alega *"A empresa vencedora não apresentou catálogo de preços, descumprindo os itens 9.4.1.4 e item 9.1.13.5 do edital. Além de tudo verificou-se total descumprimento ao princípio da isonomia, estabelecendo tratamento diferenciado entre os participantes"*.

É o relatório.

III. DO MÉRITO

III.1. DAS RAZÕES RECURSAIS.

A Recorrente DINÂMICA COMPUTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pugna pela reforma da decisão do Agente de Contratação, que declarou Vencedora a empresa CMV COMERCIO LTDA, nos lotes 01 e 02, por considerar que a *"Comissão de Licitação agiu de ofício em ambas as situações, a despeito de o próprio Instrumento Convocatório ter estabelecido procedimento (Item 9.4.1.2) para fins de dirimir a omissão na apresentação da documentação"*.

Pondera a ora Recorrente que *"competia, portanto, à Comissão, na hipótese de não apresentação do catálogo quando do cadastro da proposta, abrir prazo ao concorrente para apresentação da documentação, em sede de documento complementar, sob pena de desclassificação"* e que *"contrariamente, optou a Comissão de Licitação por agir de ofício, e, para tanto, facilitou o ônus imposto ao concorrente, na medida em que suprimiu a diligência – que deveria ser realizada pelo próprio concorrente, sob pena de desclassificação"*.

Ao fim, alega que a atuação da Comissão de Licitação *"demonstra claro favorecimento ao concorrente, visto a concessão de tratamento distinto entre os participantes"*.

III.2. DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

O edital do Pregão Eletrônico nº 074/2024 (Processo Licitatório nº 168/2024) dispõe no item 9.4.1 da necessidade de apresentação de catálogo técnico, ficha técnica dos produtos, a se ver:

9.4.1 POR CATÁLOGO

9.4.1.1 A empresa deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica dos produtos *quando exigidas no descritivo do item, para tanto, a empresa deverá anexar o catálogo de forma digitalizada na plataforma seguindo a marca e modelo informada na proposta eletrônica, no ato da inserção da proposta e documentos de habilitação.*

9.4.1.2 O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio poderá exigir, após encerrada a fase de disputa, apresentação da documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

supra, de forma complementar, dentro do prazo máximo de 2(duas) horas, para o devido julgamento dos itens que compõem os lotes.

9.4.1.3 Havendo necessidade, em detrimento de eventuais problemas técnicos na plataforma, a licitante poderá encaminhar o documento supra para o e-mail admlicitacao@extrema.mg.gov.br, sendo necessário manifestação da licitante, através do chat da plataforma dentro do prazo estabelecido acima (02 horas) e o envio da documentação complementar no prazo máximo de 30 minutos, após manifestação no chat.

9.4.1.4 A empresa não cumprindo o solicitado será automaticamente desclassificada pois impossibilita o julgamento dos lotes pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio. (Destaques nossos).

Cabe destacar que a Administração Pública não pode descumprir as normas e as condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. O formalismo é necessário para garantir a objetividade dos procedimentos públicos, em favor do princípio da impessoalidade, evitando que prevaleçam juízos subjetivos de agentes públicos.

Para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, torna-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-se ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 5º **Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).** (Destaques nossos).*

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública, como também do licitante que participa. Até porque a regra do instrumento convocatório está amparada na Lei nº 14.133/2021.

À vista disso, surgem sempre em oposição, dois argumentos em tese igualmente hábeis a justificar qualquer decisão, em caso de detecção de alguma falha formal: um lado argumentará pela vinculação ao edital e o outro pela superação do rigor formal. Isto permite, a princípio, uma decisão para qualquer dos lados.

A preservação das regras do edital deve ser o mote, ou elas sequer deveriam existir ali, por força do art. 37, XXI, da CRFB. Contudo, o artigo 12 inciso III da Lei nº 14.133/2021, prescreve que “o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo”, o que muito claramente tem a finalidade de privilegiar os princípios da eficiência e da primazia



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNNTTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

do interesse público, bem como a preservação do caráter competitivo da licitação em detrimento de formalismos inúteis.

III.2.2. DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS.

A Recorrente argumenta que a “*Comissão de Licitação por agir de ofício, e, para tanto, facilitou o ônus imposto ao concorrente, na medida em que suprimiu a diligência – que deveria ser realizada pelo próprio concorrente, sob pena de desclassificação*”.

Nota-se que o art.64 da Lei nº 14.133/2021, autoriza o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica:

*Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para:***

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

(...)

*§ 1º **Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. (Destaque nosso).*

A correção ou complemento de documentos apenas para comprovar situação que já existia na data da proposta, mesmo quando ausentes por motivo de falha do licitante, pode ser aceita sem qualquer prejuízo para a isonomia e igualdade de condições de disputa, por que não se quer saber qual é o melhor organizador de documentos, mas qual dos licitantes tem a melhor proposta, e a partir daí, se atende materialmente às condições para contratar, o que apenas se comprova na fase de habilitação.

Agindo assim, está Administração conserva a lisura, a legalidade e o respeito aos princípios licitatórios e àqueles previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal¹, por consagração aos princípios constitucionais que regem as licitações públicas.

É importante salientar que é dever do agente administrativo zelar pela legalidade, agindo de formar coerente e razoável, rever e adequar seus atos, modificando-os quando necessários. Tais características fundamentam a decisão do Agente de Contratação, que busca tão somente zelar pela legalidade dos atos e a idoneidade do processo.

Salienta-se que, *in casu*, o Agente de Contratação efetuou diligência com fundamento legal (supracitado art. 64 da Lei 14.133/21) e nos princípios do Interesse Público, do Formalismo Moderado e da Eficiência, considerando que agiu de ofício ao efetuar pesquisas na internet dos catálogos técnicos não apresentados por todos os

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

licitantes, isto é, agiu em igualdade de condições e garantiu tratamento isonômico tanto com a empresa declarada vencedora quanto demais concorrentes. Então, somente após as empresas não terem atendido ao pedido do envio do catálogo técnico e não ter sido possível obter o documento em pesquisa na internet, é que foram as empresas desclassificadas, pois não poderia a Administração ficar à mercê de proposta sem catálogo/ficha para análise das especificações técnicas.

Portanto, a desclassificação das empresas e a classificação da empresa declarada vencedora se deu em observância aos princípios que norteiam a Administração pública, especial da vinculação ao instrumento convocatório.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, em observância aos da Legalidade, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Formalismo Moderado, da Isonomia e do Julgamento Objetivo, esta Agente de Contratação decide receber o recurso apresentado pela empresa **DINÂMICA COMPUTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** e, assim, manter a decisão que declarou a empresa **CMV COMERCIO LTDA vencedora dos lotes 01 e 02, no Pregão Eletrônico nº 074/2024** (Processo Licitatório nº 168/2024).

Encaminha-se a presente decisão à autoridade competente para conhecimento e decisão final, em obediência aos ditames legais (art. 165 § 2º, Lei 14.133/2021).

Extrema, 24 de julho de 2024.

Marilene Ferreira Soares
Agente de Contratação
DECRETO Nº 4.486 DE 07 DE JUNHO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA
AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINNTO, 1624, BAIRRO PONTE NOVA,
EXTREMA, CEP 37642-210
FONE: (35) 3435-4307 CNPJ: 18.677.591/0001-00

DECISÃO ADMINISTRATIVA – RECURSO APRESENTADO PELA DINÂMICA COMPUTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2024
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SERVIDOR E DISCO RÍGIDO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: 24.06.2024.
SITUAÇÃO ATUAL: SUSPENSO PARA JULGAMENTO DE RECURSO.

Ratifico a decisão do Agente de Contratação, com base nos fundamentos por estes expostos, para **negar provimento** ao recurso interposto pela **DINÂMICA COMUTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 07.364.652/0001-54) e, assim, **manter** o resultado do julgamento do Processo Licitatório nº 168/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 074/2024.

Dê-se ciência aos interessados e cumpra-se

Extrema, 24 de julho de 2024.

Taylon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto nº 3.138, de 08 de março de 2017.